



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 68.337

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 965, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei Complementar nº. 511/12, que reformulou o Estatuto do Magistério, para prever a função de Especialista de Educação e dar providências correlatas.

PARECER Nº 336


A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput" e inciso I, c/c o art. Art. 46, incisos I, II e IV e art. 72, incisos IV e XII - confere ao projeto de lei complementar em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 337, de fls. 16/18, que subscrevemos na totalidade.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei complementar, eis que objetiva alterar o Estatuto do Magistério – Lei Complementar 511, de 29 de março de 2012 -, para atender necessidade de serviço da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, bem como para estabelecer tabela específica dos valores das gratificações aos especialistas de educação, e não vislumbramos óbices incidentes sobre a pretensão. Assim, acolhemos a matéria em seus termos, e quanto ao mérito, nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 07/08.

Embasados no Regimento Interno – alínea "b" do inc. I do art. 47 – indicamos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento, Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

Parecer, pois, favorável.




ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"


PAULO SÉRGIO MARTINS

rCS

Sala das Comissões, 08.11.2013.


PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente e Relator


ANTONIO DE PADUA PACHECO


ROBERTO CONDE ANDRADE